



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DECRETO Nº 776, de 23 de Dezembro de 2015.

Proíbe sons automotivos e ruídos, que ultrapassem os limites descritos neste Diploma legal, no complexo turístico denominado "Barragem das Pedrinhas", no Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o Código de Posturas do Município, Lei Ambiental e Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte,

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diversas queixas de moradores, da "Barragem das pedrinhas" à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte,

CONSIDERANDO a inegável perturbação sonora causada pelos proprietários de sons, que desrespeitam a regra de até 70(setenta) decibéis, permitidos nestes locais públicos, como determinado no Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido os sons e ruídos, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em veículos automotores, Paredões, bem como, aparelhos sonoros assemelhados, no complexo turístico denominado "Barragem das Pedrinhas" no Município de Limoeiro do Norte -Ce, desde que, não ultrapasse 70(Setenta) decibéis.

§1º. A proibição de que trata este artigo, para sons e ruídos acima de 70(setenta) decibéis, aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados no complexo turístico acima citado, bem como, em espaços privados e ou de livre acesso ao público, no complexo turístico denominado de "Barragem das Pedrinhas", no Município de Limoeiro do Norte.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido neste Decreto, acarretará a apreensão imediata do equipamento e do veículo quando o equipamento estiver instalado ou estiver sendo rebocado ou conduzido por veículo, como se prescreve o art. 228 da Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 228- CTB- Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização..

Art. 3º. Para os efeitos do presente Decreto, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 1º - Fica proibido, no complexo turístico da "Barragem das Pedrinhas", no Município de Limoeiro do Norte, uso de paredões de som, para práticas ilícitas, de disputas de maior volume de sons e ruídos, independentemente, da regra estabelecida no art. 1º. Deste Decreto, devendo a autoridade competente, proceder a apreensão do som e do veículo, em caso de acoplamento.

Art. 4º Compete à Autarquia de Desenvolvimento Ambiental, ao Departamento Municipal de Trânsito- DEMUT do Município de Limoeiro do Norte, à Força Policial do Estado do Ceará, as fiscalizações na área do complexo turístico da "Barragem das Pedrinhas", bem como, tomada de providências legais para o cumprimento imediato deste diploma Legal.

Art. 5º Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, as autoridades competentes, descritas no art. 4º. acima citado, solicitarão auxílio de força policial, bem como, em caso de crime ambiental e ou contravenção penal, as práticas serão comunicadas ao Ministério Público Estadual, para providências a que o caso requeira.

Art.6º. Comunique-se as determinações deste Decreto, aos comerciantes do complexo tu

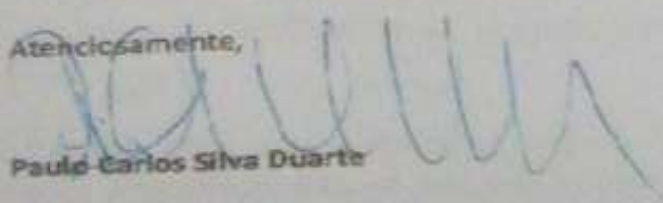
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data em 01 de Janeiro de 2016.

Art. 8º. Revoga-se das disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.